LEI MUNICIPAL Nº 1.436/2025

Altera a Lei Municipal nº 948/2017.

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os incisos I, VI e XI do art. 5º. da Lei nº 948/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º São as seguintes as Secretarias Municipais:

I - Secretaria Municipal de Administração;

II - Secretaria Municipal de Fazenda;

III - Secretaria Municipal de Planejamento;

IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito;

IX - Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;

X - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho;

XI - Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

XII - Secretária Municipal de Turismo;

XIII - Secretaria Municipal de Licitações e Contratos;

XIV - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal.

Art. 2º Altera a alínea "c" do inciso I, e altera o inciso III, e as alíneas "a", "b" e "f" do inciso III,

ambas do Art. 6º-A da Lei nº 948/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6º-A Os cargos de coordenadorias abaixo possuem as seguintes atribuições:

I - Compete à Coordenadoria de Trânsito, de forma subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito:

[...]
c) Realizar estudos sobre a operação viária, coordenar a operação de eventos e coordenar a execução de obras em vias públicas da cidade, juntamente com as Secretarias de Viação e Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano;
[...]

III - Compete à Coordenadoria de Projetos, de forma subordinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

a) Coordenar os Departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
b) Coordenar o planejamento e confecção de projetos oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
[...]
f) Elaborar e auxiliar na elaboração de projetos a serem licitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; [...]

Art. 3º Altera o inciso I do Art. 7º e a alínea "a", da Lei nº 948/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 7º São as seguintes às competências básicas das Secretarias Municipais a serem complementadas e/ou detalhadas por DECRETO, em obediência aos ditames da Lei Orgânica Municipal:

[...]

I - Secretaria Municipal de Administração:

a) Zelar pela administração e pelo patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Altera o inciso VI do Art. 7º e suas alíneas, da Lei nº 948/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 7º São as seguintes às competências básicas das Secretarias Municipais a serem complementadas e/ou detalhadas por DECRETO, em obediência aos ditames da LEI Orgânica Municipal:

[...]

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

a) Planejar e coordenar a política municipal de urbanismo e habitação;
b) Promover o levantamento de ocupações irregulares e estabelecer metas na solução de litígios ligados à posse e a propriedade de glebas destinadas à habitação;
c) Promover a fiscalização das construções e obras realizadas no município;
d) Analisar projetos de construção e emitir respectivos alvarás de construção e habite-se;
e) Propor a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta de lotes e unidades habitacionais;
f) Promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos e tecnológicos necessários ao planejamento e execução de obras de engenharia e infraestrutura urbana;
g) Executar, direta ou indiretamente, as obras públicas de responsabilidade do município;
h) Controlar, fiscalizar e receber as obras públicas municipais autorizadas;
i) Promover os levantamentos e avaliações de imóveis e benfeitorias do interesse do município;
j) Agir em casos de emergência e calamidade pública, diligenciando a execução de medidas corretivas nas obras públicas e nos sistemas viários municipais;
k) Manter atualizado o cadastro de obras e dos sistemas viários e das drenagens no âmbito do municipal;
l) Revogado.
m) Acompanhar a aplicação de recursos estaduais, federais e internacionais para a manutenção e desenvolvimento urbanístico e habitacional;
n) Revogado;
o) Revogado;
p) Revogado;
q) Revogado;
r) Zelar pelo cumprimento de metas e elaborar relatórios de desempenho;
s) Conceber programas de urbanização e habitação de interesse local;
t) Revogado;
u) Propor e executar convênios de interesse do município;
v) Desempenhar outras atribuições definidas por DECRETO.

Art. 5º Altera o inciso XI do Art. 7º e realizando a inclusão das alíneas "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v", "w" e revogando as antigas alíneas "n" e "o", da Lei nº 948/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 7º São as seguintes às competências básicas das Secretarias Municipais a serem complementadas e/ou detalhadas por DECRETO, em obediência aos ditames da LEI Orgânica Municipal:

[...]

XI - Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

a) Planejar o desenvolvimento rural;

b) Coordenar ações ligadas à produção e ao abastecimento, integrando forças que compõem as cadeias produtivas;
c) Dotar o meio rural de infraestrutura de apoio à produção e à comercialização;
d) Facilitar o acesso do produtor aos insumos e serviços básicos;
e) Disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento da cadeia produtiva;
f) Profissionalizar os produtores;
g) Promover o associativismo rural;
h) Estimular novos canais de comercialização;
i) Estimular as compras comunitárias;
j) Buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural;
k) Conceber e/ou implementar políticas de apoio à agricultura, com especial atenção à pequena propriedade familiar;
l) Zelar p ela política de abastecimento com prioridade às iniciativas comunitárias;
m) Gerir o Armazém da Família;
n) Revogado;
o) Revogado;
n) Conceber políticas tendentes a apoiar a preservação do patrimônio ecológico do município; (NR)
o) Acompanhar a aplicação de recursos estaduais, federais e internacionais para a manutenção e desenvolvimento do meio ambiente;
p) Manter ações para minimizar os impactos negativos ao meio ambiente provenientes de fenômenos naturais ou provenientes de atividades antrópicas, dentro da esfera de competência do município;
q) Efetuar o controle e a fiscalização ambiental sobre todas as atividades desenvolvidas no município;
r) Combater a poluição em todas as suas formas;
s) Examinar e decidir acerca dos processos concernentes à área ambiental;
t) Zelar pelo cumprimento de metas e elaborar relatórios de desempenho;
u) Zelar pela realização dos serviços de limpeza urbana e coleta de lixo domiciliar;
v) Propor e executar convênios de interesse do município;
w) Desempenhar outras atividades definidas por DECRETO.

Art. 6º Altera o inciso III do Art. 15º da Lei nº 948/2017 e acrescenta o inciso VIII e alínea "a" e "b", passando a ter a seguinte redação:

Art. 15. Os fundos especiais, observado o disposto nas leis que os criaram e disciplinam, vinculam-se:

[...]

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento urbano.

a) Fundo Municipal de Habitação;
[...]

VIII - Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

a) Fundo Municipal de Meio Ambiente.
b) Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 7º Altera os incisos VII e VIII do §5 e §6 do Art. 17º da Lei nº 948/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 17. Ficam consolidadas as 06 (seis) Coordenadorias Executivas Especiais já existentes no Município de Campo Magro, objetivando atender as necessidades, objetivos e projetos especiais que seguem descritos na presente Lei.

[...]

§ 5º Fica consolidada a Coordenadoria Executiva Especial do Programa de Georreferenciamento Imobiliário e Tributário que ficará subordinado a Secretaria de Municipal de Planejamento e Gabinete do Prefeito, sendo de sua competência:

[...]

VII - Assessorar as Secretarias Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Fazenda quanto à implantação, operacionalização e execução do Programa de Georreferenciamento Imobiliário e Tributário;

VIII - Manter as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e de Fazenda informadas do estágio da implantação e execução do programa;

[...]

§ 6º Fica consolidada a Coordenadoria Executiva Especial do Programa de Capacitação da Agricultura Familiar que ficará subordinado a Secretaria de Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, sendo de sua competência:

[...]

Art. 8º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Magro, 08 de outubro de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Download do documento